

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2026/2027

Pelo presente instrumento particular firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO**, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, BANHO E TOSA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINTRAPET-BA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ sob o número 27.765.721/0001-49 (categoria profissional), neste ato representado por seu Diretor/Presidente -, **BRUNO ARIANO DOS SANTOS GAZAR** e, do outro lado, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIÃO – BA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ sob o número 46.642.374/0001-01, neste ato representado por seu Diretor/Presidente – **GLEISON DA SILVA DOURADO**, por seus presidentes acima nominados, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante as cláusulas adiante, sucessivamente, dispostas que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª: DA DATA BASE/VIGÊNCIA

Fica mantido como data base da categoria o dia **1º de março de cada ano**, vigorando esta Convenção Coletiva do Trabalho de **1º de março de 2026 até 28 de fevereiro de 2027**.

Parágrafo Único – Resta convencionado entre as partes que após os primeiros 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento Coletivo de Trabalho as partes se reunirão para negociarem o reajuste salarial e as Cláusulas Econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª: ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Aplicam-se os termos da **Convenção Coletiva do Trabalho, 2026/2027** firmada entre as entidades convenetes apenas aos estabelecimentos que integram à Categoria Econômica do Comércio Varejista e os seus respectivos funcionários, conforme listado a seguir: comércio varejista de acessórios, comércio varejista de medicamentos veterinários (exclusivo de/para animais), no comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (compra e venda), com abrangência territorial nos Municípios de **Água Fria, Alcobaça, Andaraí, Angical, Anguera, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Apuarema, Araci, Aratuípe, Baianópolis, Baixa Grande, Barra, Barreiras, Barro Preto, Barrocas, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bonito, Brejolândia, Buritirama, Cabaceiras do Paraguaçu, Canápolis, Candeal, Canudos, Capela do Alto Alegre, Caravelas, Carinhanha, Castro Alves, Catolândia, Cocos, Conceição da Feira, Coração de Maria, Coribe, Coronel João Sá, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Curaçá, Elísio Medrado, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Gavião, Guaratinga, Iaçú, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Ibotirama, Ichu, Ipecaetá, Ipirá, Irajuba, Irará, Itabela, Itaberaba, Itaeté, Itanhém, Itatim, Itiruçu, Jaborandi, Jaguaripe, Jucuruçu, Lafaiete Coutinho, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lençóis, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Malhada, Mansidão, Marcionílio Souza, Medeiros Neto, Morpará, Mucugê, Mucuri, Muquém do São Francisco, Muritiba, Nordestina, Nova Fátima, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Viçosa, Paratinga, Pé de Serra, Pedro Alexandre, Pintadas, Planaltino, Prado, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ruy Barbosa, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de**

Cássia, Santana, Santanópolis, São Desidério, São Domingos, São Félix do Coribe, Sátiro Dias, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho, Tanquinho, Teofilândia, Uauá, Utinga, Valente, Vereda, Wagner, Wanderley, no Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Os trabalhadores que exerçam a função de serviços, conforme registro em CTPS, não estão abrangidos por esta Convenção Coletiva, ficando suas condições de trabalho regulamentadas pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada com a **FECOMÉRCIO/BA – FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA 3ª: REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2026, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o salário praticado em 1º de março de 2025.

Parágrafo Primeiro: As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais, porventura existentes, serão pagas em até 3 (três) parcelas, nas folhas de pagamento de setembro, outubro e novembro de 2026.

CLÁUSULA 4ª: PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2026 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

Vendedor/recepcionista/ apoio de loja, assistente administrativo	R\$ 1.669,54
auxiliar de limpeza	R\$ 1.630,00
Operador de Caixa, Telefonista, telemarketing	R\$ 1.669,54
Aux. de estoque, aux. de almoxarifado/estoquista	R\$ 1.710,71

CLÁUSULA 5ª: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador substituto receberá o mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição, com exceção dos cargos de Gerente, Supervisor, Chefe e Encarregado, desde que a substituição seja superior a 10 (dez) dias de trabalho no mês e seja notificada por escrito.

CLÁUSULA 6ª: DOS DESCONTOS POR DANOS

Ajusta-se a possibilidade de o empregador descontar nos salários do empregado os danos por ele causados ao seu patrimônio e de terceiros, desde que comprovada a sua culpa.

CLÁUSULA 7ª: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO)

A título de gratificação por tempo de serviço, as empregadoras pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, adicional de 3% (três por cento) sobre o respectivo salário, limitado o benefício a 03 (três) períodos.

CLÁUSULA 8ª: ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 30% (trinta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h00min de um dia até 5h00min do dia seguinte e, quando ocorrer a prorrogação da jornada referido adicional também será aplicado nos termos da Súmula 60 do TST.

CLÁUSULA 9ª: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas ficam obrigadas ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio (20%), a todos os empregados que laborarem no setor de limpeza e conservação do ambiente, lavagem e higienização dos animais, bem como os empregados que manuseiam animais, no interior do local de trabalho, ou externamente, sem qualquer exceção, prevalecendo esta cláusula independentemente da existência de laudo de riscos ambientais ou biológicos.

Parágrafo Primeiro: SAÚDE DA GESTANTE E DO NASCITURO - conforme estudos da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) recomenda-se que as empregadas gestantes e ou lactantes evitem contatos diretos com os animais como forma de prevenção de doenças transmissíveis pelo contato com estes (ex: toxoplasmose, Ancilostomíase, ou larva migrans cutânea, dipilidiose (verme chatos), dirofilariose, Leptospirose, dermatomicose, esporotricose, pulgas e ácaros de sarna), inclusive pelos, secreções e dejetos na forma da NR 15 anexo 14, caso a impossibilidade de afastamento do cargo, a empresa deverá fornecer os EPIS necessários para minimizar os riscos, bem como sendo a empregada infectada deverá o empregador arcar com todo o tratamento médico, incluindo esquema de imunização na forma prescrita no receituário;

Parágrafo Segundo: O fornecimento e entrega de EPIs não isenta as empresas do pagamento do adicional de insalubridade nos termos desta Cláusula, sendo obrigações independentes e concomitantes.

CLÁUSULA 10ª: DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

A data de 30 de outubro de 2026 será considerada o dia do trabalhador da categoria, não havendo trabalho, sem prejuízo da remuneração e do repouso semanal.

Parágrafo Primeiro: Nos municípios da base territorial abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o dia dos trabalhadores das empresas de pet shop, ocorrerão na mesma ocasião que for comemorado o Dia do Trabalhador no comércio varejista.

CLÁUSULA 11ª: EMPREGADOS COMISSIONADOS

- Os empregados que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Na hipótese de o empregado perceber o salário na base de comissão, caso sua remuneração não atinja o valor do menor piso estabelecido na Cláusula Quarta da presente Convenção, será concedida ao obreiro complementação que assegure, como garantia mínima, o valor do menor piso salarial, após o 3º (terceiro) mês de contratação;

- b) Fica assegurado que a remuneração dos funcionários comissionados será calculada sobre o valor total das vendas, efetuadas à vista ou a prazo, fazendo jus ainda ao repouso remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês;
- c) O empregado comissionado fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa;
- d) Será anotado, obrigatoriamente, pelo empregador na CTPS dos empregados comissionados o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da expressão + R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado);
- e) O cálculo de todos os direitos do empregado comissionado, inclusive verbas rescisórias, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do pagamento do benefício;
- f) Desde que idênticas as funções, observado o disposto no art. 461 da CLT, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas ou serviços, com mesmas mercadorias, serviços e condições de pagamento, num mesmo estabelecimento.

CLÁUSULA 12ª: QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 5% (cinco por cento) do salário-mínimo aos seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo Segundo: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem comprovadamente a conferência de numerário.

CLÁUSULA 13ª: DA MANUTENÇÃO DE EMPREGADO NÃO REGISTRADO

O empregador que mantiver empregado(s) não registrado deverá ser multado com multa no importe mínimo equivalente a duas vezes o menor Piso Salarial da categoria, conforme descrito na cláusula 4ª, acrescido em igual valor a cada reincidência.

CLÁUSULA 14ª: AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir da data da assinatura do presente termo aditivo, as empresas que já forneciam Auxílio Refeição para seus funcionários, deverão atualizar o devido valor do aludido benefício, tendo como base o percentual consignado na Clausula Quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 15ª: EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- I. a jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- II. atendidas às conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante, com o período de férias escolares;
- III. serão consideradas licença não remunerada, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e ENEM, desde que comprovadas e cientificado o empregador 15 (quinze) dias antes.

CLÁUSULA 16ª: ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) **Gestante:** Desde a notificação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto. Podendo ser desligada da empresa após o vencimento da estabilidade de 60 (sessenta) dias, seja o Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- b) **Acidentado do trabalho:** Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário (B91);
- c) **Pré-aposentado:** O trabalhador terá direito à estabilidade nos 12 (doze) últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o funcionário tenha, no mínimo, 05 (anos) de serviços prestados à empresa.

Parágrafo Único: Adquirido e não exercido o direito referenciado no item C, extingue-se a garantia desta cláusula.

CLÁUSULA 17ª: JORNADA DO EMPREGADO

A jornada normal do trabalhador da categoria permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- I. Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- II. As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

Parágrafo Único: As horas extras do trabalhador da categoria serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

CLÁUSULA 18ª: JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

Parágrafo Primeiro: Para os que trabalham sob a denominada “Jornada Especial”, as 12 horas serão entendidas como horas normais, sem incidência de adicional de hora extra.

Parágrafo Segundo: Nesta jornada especial de trabalho, não haverá horas extras caso sejam ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que o regime 12x36 admitirá escalas de serviços especiais, cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características específicas dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados.

Parágrafo Quarto: A remuneração mensal pactuada para o trabalhador que desenvolver a sua carga horária mensal em jornada de 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, não sendo devido pagamento de abono de feriado e nem a compensação do dia trabalhado.

Parágrafo Quinto: Não se aplica ao trabalhador da jornada especial de 12x36 a vedação do parágrafo 3º, do artigo 134, da CLT, o que se justifica em razão das especificidades da modalidade de cumprimento da jornada mensal, de modo que as férias do empregado poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Sexto: Em caso de supressão parcial ou total do intervalo intrajornada na jornada de trabalho 12x36, o empregador pagará ao empregado o tempo suprimido tendo como base de cálculo o valor/hora de trabalho, sendo este valor da indenização a qual se refere à legislação vigente.

CLÁUSULA 19ª: BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO

Facultam-se às empregadoras a utilização do banco de horas.

Parágrafo Primeiro: Todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no prazo de 03 (três) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 100%.

Parágrafo Terceiro: Se concedidas, pela empregadora, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empregadora a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 03 (três) meses para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

CLÁUSULA 20ª: INTERVALO INTRAJORNADA

Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de, no mínimo, 1 (uma) hora para labor em período superior a 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA 21ª: ABONO DE FALTAS

As empregadoras não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- I. Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- II. Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III. Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho;
- IV. Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;
- V. Até 02 (dois) dias, em caso de alistamento eleitoral.
- VI. O funcionário, responsável legal, que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de seus filhos naturais ou adotivos de até 10 anos, inválidos ou incapazes terão suas horas abonadas, independentemente da quantidade, com a comprovação do atestado de comparecimento ou internamento.

CLÁUSULA 22ª: TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica ajustado que, na vigência desse termo aditivo, os empregados que laborarem em dias de domingos e feriados, terão bonificação a ser paga no mesmo dia, à título de liberalidade, de natureza indenizatória, conforme tabela abaixo:

- i. Empresas em Geral R\$ 85,00;
- ii. Empresas de Pequeno Porte (EPP) R\$ 80,00;
- iii. Microempresa (ME) R\$ 75,00;
- iv. Microempreendedor Individual (MEI) R\$ 70,00;

Parágrafo Primeiro: Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

Parágrafo segundo: Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte, desde que o município possua transporte público regulamentado.

Parágrafo terceiro: Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo quarto: A folga compensatória poderá ser concedida em até 12 (doze) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras.

Parágrafo quinto: Não haverá trabalho nos feriados de 1º de maio de 2026, 25 de dezembro de 2026 e 1º de janeiro de 2027, bem como quando houver consulta popular, plebiscito ou eleições para o Executivo Federal, Estadual e Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal, exceto para aqueles estabelecimentos que prestem serviços de natureza contínua e essencial (clínicas, hospitais veterinários e hotéis para animais domésticos).

CLÁUSULA 23ª: REFLEXO DAS HORAS EXTRAS

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 24ª: UNIFORMES

As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados, sendo elas responsáveis pela regulamentação do uso em serviço, assim como os materiais necessários ao trabalho.

CLÁUSULA 25ª: FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

Parágrafo Primeiro: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, também com objetivo de filiação de novos sócios;

Parágrafo Segundo: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter cenas ou agressões aos empregadores.

Parágrafo Terceiro: Será considerada prática antisindical qualquer interferência dos empregadores na liberdade de associação ou contribuição dos seus empregados junto à sua representação sindical.

CLÁUSULA 26ª: TAXAS ASSISTENCIAIS

Será devida, em favor do Sindicato dos Empregados, a taxa assistencial laboral, nos termos e condições a seguir estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: Os empregadores descontarão dos salários de seus empregados o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026, bem como nos meses de janeiro e fevereiro de 2027.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão recolher as contribuições descontadas dos salários dos empregados, mediante solicitação do boleto junto ao SINTRAPET-BA, por meio do e-mail sintrapet.ba@gmail.com, devendo os valores ser depositados até o dia 10 (dez) de cada mês. O inadimplemento implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: É assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos previstos nesta cláusula, devendo, para tanto, comparecer à sede do respectivo Sindicato e manifestar sua livre e expressa vontade, em formulário próprio, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excluídos sábados, domingos e feriados. O empregado deverá, ainda, comunicar formalmente à empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a sua opção, sob pena de efetivação do desconto, nos termos do TAC nº 548/2012.

Parágrafo Quarto: Caso alguma empresa ou o Sicomercio venha a ser demandada judicialmente para restituir qualquer empregado, os valores descontados, em razão do cumprimento desta cláusula, serão de responsabilidade do Sindicato Laboral, o qual deverá assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pela empregadora ou pela Federação Patronal da existência da ação judicial.

Parágrafo Quinto: Caso alguma empresa ou o Sicomercio seja condenada a restituir os valores descontados, em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide, o Sindicato Laboral ressarcirá o exato valor pago pela empresa ou pela Federação Patronal, ficando estes autorizados, desde já, a compensar/deduzir sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao Sindicato Laboral, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA 27ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SICOMERCIO PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal a favor do SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIAO - SICOMERCIOBAREGIAO, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea “e”, da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

Parágrafo 1º: As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) por empresa, mensalmente, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês.

Parágrafo 2º: Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos internos, os valores previstos nesta cláusula, deverão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por meio de sistema on-line no website www.gestar.srv.br, não havendo qualquer vínculo jurídico ou responsabilidade solidária entre esta cobrança e a cláusula mencionada neste parágrafo.

Parágrafo 3º: Fica consignado que, em Assembleia Geral da categoria econômica, regularmente convocada e realizada, foi expressamente assegurado a todas as empresas abrangidas por este Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho o direito de oposição à Contribuição Assistencial Patronal, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935. Fica garantido ainda, o direito de oposição no prazo de 10 dias corridos a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A manifestação de oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo Razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; endereço completo; identificação, telefone de contato e e-mail do sócio da empresa e do contabilista responsável, a qual deverá ser encaminhada através do site www.sicomercioba.com.br ou e-mail: sicomercioba@gmail.com.

Parágrafo 4º: Decorrido integralmente o prazo de oposição estabelecido sem a

apresentação de manifestação expressa de oposição, incorrerá em concordância tácita e a Contribuição Assistencial Patronal será exigida exclusivamente nos limites, valores e condições aprovados.

Parágrafo 5º: No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal.

Parágrafo 6º: As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado nesta cláusula estarão passíveis de recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado.

CLÁUSULA 29ª: BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR - BSF

Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no tema 1046 do Supremo Tribunal Federal, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenentes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, este plano específico, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação deste plano específico, iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, devido à natureza social e o risco de prejuízo ao trabalhador em caso da solução de continuidade desta cláusula, o princípio ultratividade automática se aplica. Em caso de vencimento da convenção coletiva ou sua renovação, não haverá interrupção da prestação deste plano específico, nem do custeio, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, com base na Constituição Federal, CLT, e o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website das entidades e/ou www.gestar.srv.br.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira desta cláusula e com expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, **desde que a partir de 10/10/2026, o valor total de R\$35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.gestar.srv.br e /ou site das entidades e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação deste plano específico, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras, são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o

afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao plano específico, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos serviços do plano específico a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito ao plano específico e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios e serviços prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios e serviços. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo Sexto - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. Caso a empresa tome ciência desta cláusula, ou seja, contatada para cumprimento e não possua trabalhadores ou não seja do segmento desta CCT, acesse o link: www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao e solicite sua inativação.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula deste plano específico, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, do plano específico, está vinculada ao valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o plano específico, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos produtos e serviços, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles devem ser disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos produtos e serviços que serão disponibilizados e deverão ser rigorosamente observados, devido ao seu caráter social, emergencial de natureza solidária e alimentar.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 440,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.

BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$400,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.

BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.
BENEFÍCIO NORMATIVAS NR1 - PGR	SIM	TEM COMO OBJETIVO REFAZER O PGR DAS EMPRESAS SEM CUSTOS OU COM CUSTOS SUBSIDIADOS, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, PARA ADEQUAÇÕES À NOVA NR1.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DURANTE AFASTAMENTO - NR1	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS, SEJAM PSICOLÓGICAS OU PSIQUIÁTRICAS, DURANTE O TEMPO DE AFASTAMENTO, ABRANGIDAS PELA NR-1, SEM LIMITE DE CONSULTAS.
BENEFÍCIO LAUDO PRELIMINAR PSICOLÓGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO, REGISTRAR AS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS INICIAIS DO COLABORADOR ATRAVÉS DE LAUDO, ANTES DE SEU INGRESSO EFETIVO NAS ATIVIDADES LABORAIS, É UMA AVALIAÇÃO REALIZADA A PRINCÍPIO NO MOMENTO DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR. ESSA MEDIDA ESTÁ ALINHADA COM AS DIRETRIZES DA NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, QUE PREVEEM A ADOÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. TAL LAUDO É SIGILOSO E SERÁ SOLICITADO EM CASO DE LITÍGIO, DE FORMA A PROTEGER AS EMPRESAS NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

CLÁUSULA 30ª: DA MULTA

O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva do Trabalho implicará na incidência de multa equivalente ao menor piso da categoria, conforme Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro: A penalidade estabelecida no caput desta cláusula será cobrada, mensalmente, até que ocorra a efetiva regularização, por parte da empresa, sobre todas as Cláusulas, inclusive do auxílio plano de assistência e cuidado pessoal.

Parágrafo Segundo: A multa acima instituída será dividida na proporção de 50%

(cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados da categoria e 50% (cinquenta por cento), em favor dos empregados da empresa infratora.

Parágrafo Terceiro: Em caso de ação de cumprimento proposta pelo sindicato laboral a multa a que se refere o caput será devida em favor do sindicato laboral.

CLÁUSULA 31ª: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho acordam em instituir Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de controvérsias ou reivindicações que surjam nas relações de conflitos individuais e da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: Os sindicatos convenientes ficam responsáveis por elaborarem, para o seu funcionamento, o regimento interno, como também, o seu estatuto.

CLÁUSULA 32ª: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR) da Subsecretaria de Relações do Trabalho – SRT pelo sindicato laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

CLÁUSULA 33ª: NEGOCIAÇÃO DE NOVAS VANTAGENS

Durante a vigência desta Convenção Coletiva do Trabalho poderão os Sindicatos negociar novas vantagens de natureza econômicas ou sociais para os empregados, mediante aditamento a presente Convenção ou de forma específica, entre sindicato e empresa, através de Acordo Coletivo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

Barreiras - Bahia, 9 de setembro de 2026

Gleison Da Silva Dourado

Gleison da Silva Dourado
Presidente – SICOMERCIO

Bruno Ariano dos S Gazar

Bruno Ariano dos Santos Gazar
Presidente - SINTRAPET

CCT Barreiras - Sintrapet.pdf

Documento número #e6c81987-7804-4177-91d7-be46987c1ed6

Hash do documento original (SHA256): fc7a19d05e6333c31735516e894ccbe8538c95f4e3db334ba626effc2d3e07ad

Assinaturas



GLEISON DA SILVA DOURADO

CPF: 600.062.043-84

Assinou como presidente em 09 set 2026 às 17:34:02

Gleison Da Silva Dourado

GLEISON DA SILVA DOURADO



Bruno Ariano dos Santos Gazar

CPF: 021.680.925-83

Assinou como presidente em 10 set 2026 às 11:38:33

Bruno Ariano dos S Gazar

Bruno Ariano dos Santos Gazar

Log

- 09 set 2026, 17:11:21 Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 criou este documento número e6c81987-7804-4177-91d7-be46987c1ed6. Data limite para assinatura do documento: 19 de outubro de 2026 (11:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 set 2026, 17:11:44 Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: gdourado.redes@gmail.com para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GLEISON DA SILVA DOURADO.
- 09 set 2026, 17:11:44 Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia.sintrapet@gmail.com para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Ariano dos Santos Gazar.
- 09 set 2026, 17:34:02 GLEISON DA SILVA DOURADO assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail gdourado.redes@gmail.com. CPF informado: 600.062.043-84. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 31b5cf(...), vide anexo manuscript_09 set 2026, 17-33-43.png. IP: 179.224.191.153. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.054672675365566 e longitude -50.03489140102623. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1512.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

10 set 2026, 11:38:33	Bruno Ariano dos Santos Gazar assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia.sintrapet@gmail.com. CPF informado: 021.680.925-83. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 240b49(...), vide anexo manuscript_10 set 2026, 11-35-02.png. IP: 45.161.228.162. Componente de assinatura versão 1.1512.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 set 2026, 11:38:40	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e6c81987-7804-4177-91d7-be46987c1ed6.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e6c81987-7804-4177-91d7-be46987c1ed6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

GLEISON DA SILVA DOURADO

Assinou o documento enquanto presidente em 09 set 2026 às 17:34:02

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 31b5cf(...)



GLEISON DA SILVA DOURADO
manuscript_09 set 2026, 17-33-43.png

Bruno Ariano dos Santos Gazar

Assinou o documento enquanto presidente em 10 set 2026 às 11:38:33

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 240b49(...)



Bruno Ariano dos Santos Gazar
manuscript_10 set 2026, 11-35-02.png